



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05085/07*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado (a): Josefa Lúcia Amorim Sales

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01833/13**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Josefa Lúcia Amorim Sales.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 17.236-7.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 051/2007):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares – Superintendente do IPM.

3.3. Data do ato: 30 de janeiro de 2007.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2007.

3.5. Valor: R\$ 2.043,57.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 67/68), verificou que deveria ser excluída a parcela “complemento” dos proventos, devido à ausência nos autos de dispositivo legal que permitisse sua incorporação na inatividade. Citado, o Gestor apresentou documentos regularizando a pendência, conforme atestou o último relatório técnico (fl. 78).

**5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05085/07*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05085/07**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSEFA LÚCIA AMORIM SALES, matrícula 17.236-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 051/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 75).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**